

LEI Nº 1.818/2002

## "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MORALIZAR A CONCESSÃO DE LOTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de lotes públicos com as seguintes condições:

**Art. 2º** - Os lotes só poderão ser concedidos a famílias que não possuam lote, casa, propriedade de qualquer tamanho ou valor.

**Art. 3º** - O lote deverá ser desafetado no ato da concessão.

**Art. 4º** - O imposto devido de cada lote não construído será cobrado progressivamente vinte por cento (20%) a cada ano, e o proprietário será obrigado pela limpeza e conservação do mesmo.

**Art. 5º** - A família que receber lote público será obrigado a construir em no máximo dois anos (2) podendo o Prefeito Municipal fazer a doação do mesmo lote a outra família, devendo esta restituir o valor da desafetação, ao antigo proprietário no caso de descumprimento do prazo estipulado nesta Lei.

**Art. 6º** - Os lotes públicos ou privados não deverão medir menos que cento e cinquenta metros quadrados (150 m<sup>2</sup>) e não poderá ser construído em todo a sua área deixando pelo menos vinte e cinco por cento (25%) da área para que a água de chuva filtre e abasteça o lençol freático.

**Art. 7º** - Os lotes públicos que forem vendidos de acordo com o valor vigente, a importância arrecadada deverá ser usada, se possível, para saneamento básico, rede de esgoto, calçamento e construção de muro de arrimo.

**Art. 8º** - A Secretaria de Ação Social em conjunto com a Secretaria de Obras promoverão para as famílias carentes construir em mutirão casas populares com coordenação da Secretaria de Obras Municipal.

**Parágrafo Único** – As entidades filantrópicas, associações comunitárias, igrejas, farão a indicação das famílias a serem contempladas com a casa popular que porventura vier a ser edificada e, após a indicação será feita uma seleção que passará pela Assistente Social para identificar as famílias mais necessitadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

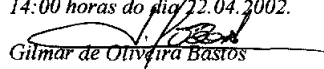
**Art. 10** - Revogam-se as disposições e contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, 22.04.2002.**



Lino Garcia  
Prefeito Municipal de Iúna

*Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna ES, às  
14:00 horas do dia 22.04.2002.*



Gilmar de Oliveira Bastos  
Chefe de Gabinete

Rua Des. Epaminondas Amaral, 58, Centro – Iúna/ES – Telefax (27) 3545-1322  
Cx. Postal 07 – CEP:29.390-000 – e-mail:pminet@cachu.com.br